

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA - SAPC
CURSO DE DIREITO

**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: ESTUDO DOS
REQUISITOS PARA CONCESSÃO E SUA CONEXÃO COM O DIREITO
PREVIDENCIÁRIO E A JURISPRUDÊNCIA PAUTADOS NA LEI 8.213/91**

**MARCOS FELIPE GUIMARÃES MOREIRA
ORIENTADOR: RICARDO AGUIAR BARROS**

GOIÂNIA
JUNHO/2025

MARCOS FELIPE GUIMARÃES MOREIRA

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: ESTUDOS DOS
REQUISITOS PARA CONCESSÃO E SUA CONEXÃO COM O DIREITO
PREVIDENCIÁRIO E A JURISPRUDÊNCIA PAUTADOS NA LEI 8213/91

Trabalho final de curso apresentando e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de XX de junho de 2025.

Prof. M.e Ricardo Aguiar Barros
Centro Universitário de Goiás

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)
Centro Universitário de Goiás

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)
Centro Universitário de Goiás

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE: ESTUDO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E SUA CONEXÃO COM O DIREITO PREVIDENCIÁRIO E A JURISPRUDÊNCIA PAUTADOS NA LEI 8.213/91

Marcos Felipe Guimarães Moreira¹
Ricardo Aguiar Barros²

Resumo: A aposentadoria por incapacidade permanente pode representar um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, destinado a garantir a subsistência e a dignidade dos trabalhadores que, por questões de saúde, tornam-se incapazes de exercer atividade laborativa. Este trabalho analisa os requisitos legais previstos na Lei 8.213/91 para a concessão do benefício, bem como sua conexão com os princípios dos Direitos Humanos e as tendências da jurisprudência. A pesquisa deste trabalho utilizou revisão bibliográfica, análise documental de legislação e decisões judiciais para identificar os desafios enfrentados pelos segurados, como a interpretação restritiva da legislação, a burocratização excessiva, a morosidade administrativa e a falta de uniformidade nas decisões do INSS e do Poder Judiciário. Observou-se que a efetivação do direito à aposentadoria por incapacidade permanente ainda é permeada por barreiras que comprometem a proteção social prometida constitucionalmente. Conclui-se pela necessidade de uma atuação mais humanizada, célere e uniforme por parte dos órgãos administrativos e judiciais, a fim de garantir o respeito à dignidade da pessoa humana e assegurar a justiça social no âmbito previdenciário.

Palavras-chave: Segurança social, Direitos fundamentais, Proteção trabalhista, INSS, Dignidade.

RETIREMENT DUE TO PERMANENT DISABILITY: STUDY OF THE REQUIREMENTS FOR GRANTING AND THEIR CONNECTION WITH SOCIAL SECURITY LAW AND JURISPRUDENCE GUIDED BY LAW 8.213/91

Abstract: Retirement due to permanent incapacity may represent a fundamental right in the Brazilian legal system, aimed at guaranteeing the subsistence and dignity of workers who, for health reasons, become unable to carry out work. This work analyzes the legal requirements provided for in Law 8,213/91 for granting the benefit, as well as its connection with the principles of Human Rights and trends in jurisprudence. The research for this work used a bibliographical review, documentary analysis of legislation and judicial decisions to identify the challenges faced by policyholders, such as the restrictive interpretation of legislation, excessive bureaucratization, administrative slowness and the lack of uniformity in the decisions of the INSS and the Judiciary. It was observed that the implementation of the right to retirement due to permanent disability is still permeated by barriers that compromise the constitutionally promised social protection. It is concluded that there is a need for more humanized, rapid and uniform action on the part of administrative and judicial bodies, in order to guarantee respect for the dignity of the human person and ensure social justice in the social security sphere.

Keywords: Social security, Fundamental rights, Labor protection, INSS, Dignity.

¹ Discente do curso de Nome do Curso do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2499756617903244> E-mail: marcosfmoreira1904@gmail.com

² Professor/a do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Mestre em Direito e Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC-GO, Especialista em Direito Processual Civil e Direito Civil pela Universidade de Rio Verde-FESURV. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Goiás - Uni-ANHANGÜERA. Lattes:E-mail: Ricardo.Barros@unigoias.com.br

INTRODUÇÃO

A aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício essencial previsto no sistema previdenciário brasileiro, criado com o objetivo de proteger os trabalhadores que, por razões de saúde, se tornam incapazes de exercer suas atividades laborais de maneira permanente. Esse direito está assegurado pela Lei 8.213/91, que regula os benefícios da seguridade social, no entanto, sua aplicação prática tem sido marcada por diversas dificuldades. De acordo com **Ibrahim (2019)**, o processo de concessão desse benefício enfrenta entraves administrativos, como a demora na análise dos pedidos, a inconsistência nas decisões periciais e a ausência de uma abordagem integral que leve em conta as condições sociais e econômicas do segurado.

O problema de pesquisa deste estudo visa compreender os desafios e as barreiras enfrentadas pelos trabalhadores ao buscar a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, analisando as deficiências na aplicação das normas legais e as consequências dessas falhas para os segurados. Além disso, pretende-se investigar como as práticas administrativas e jurídicas podem ser aprimoradas para assegurar que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados de forma plena e eficaz. A partir desse problema de pesquisa, surgem algumas hipóteses: 1) A aplicação inconsistente dos requisitos legais pelo INSS é um dos principais obstáculos ao acesso ao benefício; 2) A falta de uniformidade na jurisprudência judicial contribui para a insegurança jurídica dos segurados; e 3) Uma abordagem mais humanizada nas avaliações periciais e uma maior agilidade no processo administrativo podem resultar em uma concessão mais justa e eficiente do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente.

A relevância deste trabalho acadêmico está na análise crítica da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, que é um direito fundamental do trabalhador. Este estudo é importante para a sociedade, pois busca identificar as falhas do sistema previdenciário que afetam diretamente os trabalhadores incapacitados, os quais dependem dessa proteção para garantir sua sobrevivência e dignidade. Além disso, ao discutir os aspectos técnicos e administrativos da concessão do benefício, o trabalho pode contribuir para melhorias nas políticas públicas relacionadas à seguridade social, ampliando o acesso dos trabalhadores aos seus direitos fundamentais. Este estudo colabora com a reflexão sobre a efetividade das políticas de proteção social e a aplicação de direitos humanos no contexto previdenciário.

A metodologia adotada para a realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, com levantamento de materiais acadêmicos e legais em fontes especializadas, como artigos, livros e jurisprudência, a fim de embasar teoricamente as discussões e análises apresentadas.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, à luz dos princípios dos Direitos Humanos, buscando identificar os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores na efetivação desse direito. Os objetivos específicos incluem: 1) examinar os requisitos para a concessão do benefício de acordo com a legislação brasileira; 2) analisar a relação entre a aposentadoria por incapacidade permanente e os princípios dos Direitos Humanos; 3) investigar as tendências jurisprudenciais e identificar os desafios na aplicação uniforme da lei.

METODOLOGIA:

A metodologia deste trabalho foi desenvolvida de forma a possibilitar uma análise aprofundada dos requisitos para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, de acordo com a Lei 8.213/91, e sua conexão com o Direito Previdenciário e os Direitos Humanos. Para isso, adotou-se uma abordagem qualitativa, uma vez que o objetivo principal é compreender o fenômeno em estudo a partir da análise crítica de normas, jurisprudência e doutrina, enfatizando as relações complexas entre os direitos previdenciários e os princípios fundamentais.

Abordagem da Pesquisa

A pesquisa se caracteriza como qualitativa, pois busca entender os aspectos subjetivos e interpretativos relacionados aos desafios e barreiras na concessão da aposentadoria por incapacidade permanente. Conforme **Godoy (1995)**, a pesquisa qualitativa é apropriada para se explorar contextos sociais e normativos, possibilitando a compreensão das interações entre as práticas administrativas do INSS e os direitos fundamentais dos segurados.

Tipo de Pesquisa

O tipo de pesquisa adotado é exploratório-descritivo. A pesquisa exploratória visa familiarizar o pesquisador com o problema, proporcionando uma maior compreensão do contexto jurídico e social da aposentadoria por incapacidade permanente. Já a pesquisa

descritiva busca detalhar o funcionamento do benefício, os requisitos legais, e a forma como ele tem sido aplicado na prática. Segundo **Gil (2008)**, a pesquisa exploratória é essencial para a construção de uma base sólida de conhecimento sobre temas pouco estudados ou com diversas lacunas a serem preenchidas, como é o caso da aplicação prática dos direitos previdenciários.

Técnicas de Pesquisa

Para desenvolver este trabalho, foram utilizadas duas principais técnicas de pesquisa: **revisão bibliográfica** e **análise documental**. A revisão bibliográfica abrangeu obras de autores renomados no campo do Direito Previdenciário e dos Direitos Humanos, como Fábio Zambitte Ibrahim, Ingo Wolfgang Sarlet e Marcelo Leonardo Tavares, cujas contribuições foram fundamentais para embasar teoricamente a análise proposta. A análise documental, por sua vez, focou no estudo de legislações específicas, como a Lei 8.213/91, além de decisões judiciais e normativas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que orientam a concessão do benefício.

Técnicas de Análise de Dados

A análise dos dados foi realizada por meio da **análise de conteúdo**, que permitiu identificar padrões, tendências e possíveis inconsistências na aplicação dos requisitos da aposentadoria por incapacidade permanente. **Bardin (2011)** ressalta que a análise de conteúdo é uma técnica valiosa para a interpretação de textos complexos, permitindo ao pesquisador uma compreensão mais ampla e profunda das relações e dos significados presentes nos documentos estudados. Assim, a partir da análise de conteúdo das decisões judiciais e documentos legais, foi possível discutir a prática da concessão do benefício, os obstáculos enfrentados pelos beneficiários, e as possíveis violações dos princípios de direitos humanos.

1. A PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL

A Previdência Social é crucial para a promoção dos direitos fundamentais no Brasil. Como um dos componentes principais da Segurança Social, a sua função é garantir a proteção de indivíduos em situações vulneráveis, como incapacidade, idade avançada ou falecimento. Baseada na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 194, a Segurança Social incorpora os princípios de dignidade humana, solidariedade e igualdade, que são essenciais para a realização da justiça social.

1.1 Evolução da previdência social no brasil

A trajetória da Previdência Social no Brasil remonta ao início do século XX, quando foram implementados os primeiros sistemas de proteção ao trabalhador. A promulgação da Lei Eloy Chaves, em 1923, marcou o início da previdência no país, criando as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) para categorias profissionais específicas. Com o passar das décadas, o sistema evoluiu, ampliando sua cobertura e solidificando-se como um direito social.

A vantagem das CAPs nos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) em 1933 foi um avanço significativo, mas foi somente em 1960 que o sistema alcançou maior uniformidade com a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). A Constituição de 1988 elevou a Segurança Social ao patamar de direito fundamental, estabelecendo um modelo de financiamento tripartido envolvendo o Estado, trabalhadores e trabalhadores.

Nos anos seguintes, a Lei 8.213/91 consolidou a legislação previdenciária, regulamentando os Benefícios da Previdência Social, incluindo a suspensão por incapacidade permanente. Essa evolução demonstra o compromisso do Estado brasileiro com a proteção social, embora ainda existam desafios relacionados à sustentabilidade financeira e à eficiência administrativa.

1.2 Princípios dos direitos humanos e sua relevância no direito previdenciário

A interconexão entre os princípios dos direitos humanos e o Direito Previdenciário é clara na função protetora da Segurança Social. Conforme afirma **Sarlet (2005)**, “A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental no sistema jurídico brasileiro, instalado como base para garantir os direitos sociais, incluindo os previdenciários”.

O princípio da igualdade é igualmente importante, uma vez que a Segurança Social deve tratar os beneficiários de maneira justa, atendendo-lhes as suas necessidades

particulares. **Andrade (2022)** observa que a Previdência Social concretiza o direito à igualdade ao oferecer proteção tanto a quem contribui para o sistema quanto, em situações especiais, especialmente em situações de vulnerabilidade.

A solidariedade é outro princípio-chave, pois o financiamento coletivo da Previdência Social simboliza uma responsabilidade partilhada entre os cidadãos e o Estado na proteção dos direitos fundamentais. Segundo **Ibrahim (2021)**, a solidariedade assegura que o sistema previdenciário funcione como um mecanismo de redistribuição, promovendo a justiça social.

1.3 Aposentadoria por incapacidade permanente na lei 8.213/91

A aposentadoria por Incapacidade permanente, regulamentada pela Lei 8.213/91, é um dos benefícios mais significativos para trabalhadores que, por razões de saúde, não podem continuar suas atividades laborais. O artigo 42 da referida lei determina que o benefício será concedido ao segurado que for considerado incapacitado de se reabilitar para realizar uma atividade que lhe proporcione sustento.

Para a concessão do benefício, é obrigatória a comprovação da incapacidade permanente por meio de avaliação médica realizada pelo INSS. Além disso, o segurado deve atender a critérios como a qualidade do segurado e o período de carência, exceto em casos de doenças graves descritas em lei.

Rozendo (2021) enfatiza que a aposentadoria por incapacidade permanente é uma ferramenta de proteção social que reflete os princípios da dignidade humana e da segurança social. No entanto, ele ressalta que a burocracia excessiva e a interpretação restritiva das normas do INSS muitas vezes dificultam o acesso ao benefício, prejudicando aqueles que mais são notáveis.

1.4 Análise doutrinária: desafios e importância do benefício

A doutrina identifica vários desafios relacionados à aposentadoria por incapacidade permanente. Um dos principais problemas é a subjetividade nas avaliações médicas e administrativas. **De Figueirêdo (2021)** argumenta que, muitas vezes, os critérios aplicados para avaliar a incapacidade são inadequados, resultando em indeferimentos indevidos e prejudicando os seguros.

A judicialização do processo também é uma questão relevante. Dados do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) mostram que uma proporção significativa das

aposentadorias por incapacidade permanente é concedida somente após recurso judicial. Isso não apenas evidencia a dificuldade de acesso ao benefício, mas também a falta de uniformidade nas decisões administrativas do INSS.

Por outro lado, a importância do benefício é inegável. Segundo **Da Silva (2023)**, ele representa uma forma de proteção social essencial para trabalhadores incapacitados, garantindo não apenas sua subsistência, mas também sua dignidade. Além disso, a aposentadoria por invalidez permanente desempenha um papel fundamental na redução da exclusão social e na promoção da igualdade.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em sua Convenção nº 102, reforça a necessidade de sistemas de segurança social que sejam práticas e inclusivas. Nesse sentido, garantir o acesso pleno e justo ao benefício é crucial para que o Brasil cumpra os compromissos internacionais reforçados.

Em resumo, a aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício extremamente relevante para a Segurança Social brasileira. Contudo, é imperativo que os desafios relacionados ao seu acesso sejam enfrentados, promovendo uma harmonia entre os princípios dos direitos humanos e a prática previdenciária. Essa abordagem não apenas fortalece o sistema previdenciário, mas também contribui para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

2. JURISPRUDÊNCIA E ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A análise da jurisprudência sobre a aposentadoria por incapacidade permanente revela um panorama de decisões que frequentemente oscilam entre a aplicação estrita das normas e a consideração das peculiaridades do segurado. O estudo de casos concretos, especialmente aqueles envolvendo a incapacidade permanente, tem se mostrado crucial para entender a forma como os tribunais interpretam os requisitos legais, muitas vezes sublinhando os desafios encontrados pelos segurados na efetivação de seus direitos. Segundo **Fávero (2020)** A jurisprudência tem buscado, de forma crescente, equilibrar a interpretação rígida da Lei 8.213/91 com a necessidade de garantir justiça e dignidade aos trabalhadores incapacitados.

Os tribunais têm se deparado com situações em que a incapacidade do segurado não é imediatamente reconhecida, seja por uma avaliação técnica que desconsidera os fatores sociais e econômicos que impactam a vida do trabalhador, ou por uma

interpretação literal das normas que não leva em conta as peculiaridades de cada caso. Casos como a apelação **0436260-25.2013.8.09.0100**, julgado pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás são emblemáticos, pois exemplificam como a jurisprudência tem sido fundamental para assegurar o direito à aposentadoria por incapacidade, quando decisões administrativas anteriores haviam negado o benefício. No caso citado, o TJ-GO reconheceu a incapacidade permanente do segurado, que se encontrava totalmente surdo devido à surdez neurosensorial bilateral e com isso sua condição o impedia de exercer a profissão de motorista, com isso também foi destacada sua idade, escolaridade e falta de qualificação para outras atividades laborais.

Outro exemplo relevante da atuação jurisprudencial no tema da aposentadoria por incapacidade permanente é a súmula 47 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), que discutiu a interpretação dos critérios para concessão do benefício a segurados que sofrem de doenças incapacitantes, mas cuja incapacidade não é total ou permanente de forma absoluta. Essa súmula traz que a análise da incapacidade deve ser realizada levando em conta a totalidade do quadro clínico e social do segurado, sendo incabível a negativa do benefício com base apenas em uma leitura rígida da legislação. Esse entendimento busca promover uma interpretação mais flexível e humanizada da Lei 8.213/91, com foco no direito à dignidade e ao mínimo existencial.

O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário aponta que, embora haja avanços no reconhecimento de direitos, o sistema continua a enfrentar obstáculos significativos, especialmente em relação à uniformização dos critérios e à análise das condições sociais do segurado. A discrepância entre as decisões administrativas e as judiciais, como a que ocorre entre as perícias do INSS e as análises feitas pelo Judiciário, demonstra a complexidade do tema e a necessidade de uma maior harmonização entre os diferentes níveis de interpretação. Essa falta de uniformidade tem gerado insegurança jurídica e prolongado os processos, resultando em um número elevado de ações judiciais para o reconhecimento do direito à aposentadoria (IBDP, 2021).

O mesmo instituto (IBDP), trouxe que cerca de 40% das decisões de negativa de aposentadoria por incapacidade permanente são revertidas pelo Judiciário, o que indica uma falha no processo de análise realizado pelo INSS. Para **Galvão (2022)** esses dados reforçam a crítica de que a avaliação pericial do INSS, muitas vezes, não é suficiente para garantir o direito do trabalhador, sendo necessário um olhar mais atento do Judiciário para proteger a dignidade e os direitos sociais dos segurados.

2.1 Revisão crítica: princípios fundamentais e a proteção social

A análise crítica da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente exige uma reflexão profunda sobre os princípios fundamentais que sustentam o Estado de Direito e, mais especificamente, o Direito Previdenciário. **Ibrahim (2019)** posiciona que a proteção social é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, que, ao tratar da seguridade social, visa garantir a todos os cidadãos a proteção contra riscos sociais que podem comprometer sua sobrevivência e dignidade, como a incapacidade para o trabalho. Com isso, a Previdência Social não é apenas um instrumento de assistência, mas uma obrigação do Estado para assegurar o mínimo existencial e a dignidade humana de seus segurados.

No entanto, a implementação dessa proteção, especialmente no que tange à aposentadoria por incapacidade permanente, ainda enfrenta sérias limitações. Diz **De Figueirêdo (2021)** que a, burocracia excessiva, a falta de uniformidade nas decisões administrativas e judiciais e as dificuldades no processo pericial comprometem a efetividade do direito. Esses obstáculos não só geram insegurança jurídica, mas também agravam a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores incapazes, violando princípios constitucionais fundamentais, como o da dignidade da pessoa humana e da igualdade. A Constituição de 1988, ao garantir a seguridade social como um direito social, impõe ao Estado a responsabilidade de não apenas criar as normas necessárias, mas também de assegurar sua implementação de forma eficaz e equitativa.

A aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, que é central na Constituição e nas normas de proteção social, deveria ser um fator determinante na análise das situações de incapacidade permanente. No entanto, a realidade demonstrada pela prática administrativa do INSS e pela jurisprudência revela um sistema que muitas vezes falha em levar em conta as condições socioeconômicas e psicológicas do segurado. A incapacidade, quando analisada de forma estritamente técnica e médica, muitas vezes desconsidera a totalidade do quadro do segurado, o que pode resultar em indeferimentos indevidos e em uma exclusão social que agrava ainda mais a vulnerabilidade de quem já sofre com a perda da capacidade de trabalho.

A morosidade no processo de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, somada à falta de transparência e à revisão frequente do benefício, representa uma violação dos princípios da eficiência e da segurança jurídica. A Constituição exige que a administração pública atue de forma eficiente, garantindo que os direitos sociais

sejam efetivamente cumpridos. Para **Lopes; Dos Santos, 2017** a lentidão no reconhecimento do direito ao benefício, seja por entraves burocráticos ou por falhas no processo pericial, mina a confiança da população no sistema previdenciário e coloca em risco a proteção de milhares de trabalhadores incapazes. Essa ineficiência administrativa agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade dos segurados, impedindo-os de acessar um benefício que lhes é devido por lei.

Portanto, a revisão crítica dos princípios fundamentais da Previdência Social revela que, embora a aposentadoria por incapacidade permanente seja um direito previsto na Constituição e na Lei 8.213/91, sua efetivação enfrenta desafios significativos que comprometem sua função protetiva e inclusiva. A desarticulação entre a norma legal e sua aplicação prática, a falha em respeitar os princípios da dignidade, da igualdade e da solidariedade, e a burocratização do sistema são questões centrais que devem ser enfrentadas para garantir a efetiva proteção social aos trabalhadores incapacitados. A reforma do sistema previdenciário, para ser eficaz, deve não apenas revisar os requisitos legais e administrativos, mas também incorporar uma visão mais humanizada e solidária, que coloque a dignidade do segurado no centro das decisões.

2.2 Impactos do sistema previdenciário e decisões do INSS

O sistema previdenciário brasileiro, por meio do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), tem como uma de suas principais funções a concessão de benefícios que garantem a subsistência do trabalhador em situações de incapacidade, aposentadoria, doença ou morte. No entanto, a atuação do INSS e as decisões administrativas relacionadas aos benefícios, especialmente a aposentadoria por incapacidade permanente, geram impactos profundos na vida dos segurados, com reflexos sociais e econômicos significativos. A análise das decisões do INSS revela que, muitas vezes, as falhas no processo de concessão do benefício não só prejudicam o direito dos segurados, mas também minam a confiança no sistema previdenciário e, conseqüentemente, nas políticas públicas voltadas à proteção social.

O impacto das decisões do INSS no reconhecimento da aposentadoria por incapacidade permanente é, sem dúvida, uma das questões mais sensíveis do sistema. A concessão ou negativa do benefício influencia diretamente a vida de milhares de trabalhadores incapazes, que dependem do auxílio previdenciário para garantir sua subsistência. De acordo com **Da Silva; Campos, 2023** as decisões administrativas

frequentemente se baseiam em uma visão técnica e burocrática da incapacidade, considerando apenas laudos médicos periciais, sem uma avaliação mais abrangente das condições socioeconômicas do segurado. Esse foco estreito acaba não contemplando as especificidades de cada caso, levando a um número significativo de indeferimentos indevidos e, conseqüentemente, ao aumento da judicialização dos processos.

A falta de uniformidade nas decisões do INSS é outro problema crítico, visto que os requisitos para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente nem sempre são aplicados de maneira consistente. O INSS, em muitos casos, adota uma postura rigorosa e formalista, que desconsidera as circunstâncias individuais do segurado, como sua idade, escolaridade, experiência profissional e a condição social em que vive. A burocracia e a morosidade no processo, além de tornar a concessão do benefício mais difícil, agravam ainda mais a situação dos trabalhadores incapacitados, que já se encontram em situação de vulnerabilidade. Essa inconsistência na aplicação da legislação previdenciária gera insegurança jurídica, pois, ao não respeitar os direitos dos segurados de forma clara e objetiva, o INSS acaba promovendo desigualdade no acesso aos benefícios.

Estudos sobre o impacto das decisões do INSS revelam que a ausência de uma abordagem mais humanizada nas avaliações de incapacidade tem efeitos negativos sobre a qualidade de vida dos segurados. Muitos trabalhadores, ao se depararem com a negativa do benefício, enfrentam o agravamento de suas condições de saúde, além do aumento da insegurança econômica e psicológica. Diz **Da Silva; Campos, (2023)** que, a negativa de benefícios essenciais, como a aposentadoria por incapacidade permanente, em um contexto em que os segurados dependem exclusivamente dessa proteção, cria um ciclo de sofrimento e exclusão social, impactando negativamente a integridade e o bem-estar dos indivíduos afetados.

3. DIREITOS E ESTUDOS DE CASOS NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

A concessão de benefícios previdenciários, especialmente no caso da aposentadoria por incapacidade permanente, envolve um processo jurídico e administrativo que deve ser guiado por princípios fundamentais de justiça, dignidade e igualdade. No contexto brasileiro, a Constituição de 1988 garante que todos os cidadãos têm direito à seguridade social, entendida como um conjunto de ações que visa assegurar o mínimo existencial, principalmente quando o trabalhador se encontra em situação de incapacidade permanente para o trabalho. Assim, ao buscar a concessão desse benefício, os segurados têm a expectativa legítima de que o processo seja célere, justo e respeite suas condições pessoais e sociais.

Entretanto, a realidade enfrentada pelos trabalhadores na busca pela aposentadoria por incapacidade permanente muitas vezes diverge das expectativas. A burocracia excessiva e a demora na análise dos pedidos têm sido apontadas como um dos maiores obstáculos para a efetivação desse direito. Para **Da Silva; Campos (2023)** a legislação previdenciária brasileira, em particular a Lei 8.213/91, estabelece critérios rigorosos para a concessão de benefícios, o que pode gerar uma visão formalista e desconsiderar as especificidades de cada caso. Isso gera uma frustração nas expectativas dos segurados, que, muitas vezes, se deparam com indeferimentos de seus pedidos por critérios que não correspondem à sua realidade, aumentando a judicialização das questões e os custos para o trabalhador.

A expectativa dos segurados, ao requererem a aposentadoria por incapacidade permanente, é de que o benefício seja concedido com base em uma análise justa e ampla da sua condição, que leve em consideração não apenas o laudo médico pericial, mas também fatores sociais, econômicos e psicológicos que impactam sua capacidade de trabalho. No entanto, a prática revela que muitas vezes os critérios estabelecidos pelo INSS para a concessão do benefício são extremamente rígidos e não refletem a realidade do trabalhador incapacitado, especialmente daqueles que enfrentam doenças crônicas ou de difícil diagnóstico. De acordo com **Galvão (2022)** isso ocorre porque, em diversos casos, a incapacidade permanente é tratada de forma técnica e impessoal, sem considerar o contexto individual e as circunstâncias que envolvem cada segurado, como idade avançada, escolaridade, acesso a tratamentos e redes de apoio.

Em relação às expectativas sociais, a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente é vista como uma medida essencial para a reintegração social do trabalhador incapacitado. O benefício não é apenas uma compensação financeira, mas uma forma de garantir a dignidade e a autonomia do indivíduo em face de uma incapacidade que compromete sua capacidade de gerar renda e sustentar a família. Dessa forma, os segurados esperam que a concessão do benefício seja acompanhada de políticas públicas que favoreçam sua inclusão social, como programas de reabilitação profissional e apoio psicológico, além de uma maior atenção à sua reintegração no mercado de trabalho, caso sua condição de saúde permita.

Portanto, as expectativas sobre a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente são altas, pois os segurados veem o benefício como um direito constitucional e uma necessidade básica para a manutenção de sua dignidade e qualidade de vida. No entanto, o sistema atual, marcado por falhas na análise dos pedidos, morosidade, falta de transparência e uma visão técnica e formalista da incapacidade, não tem atendido adequadamente a essas expectativas. Isso tem gerado um ciclo de frustração, insegurança e judicialização que prejudica tanto os segurados quanto a própria imagem do sistema previdenciário. A reforma do processo administrativo e a adoção de uma abordagem mais humanizada e inclusiva são fundamentais para garantir que as expectativas dos trabalhadores sejam atendidas de forma justa e eficiente.

3.1 Casos ilustrativos e exemplos relevantes na jurisprudência

A análise da jurisprudência sobre a aposentadoria por incapacidade permanente revela uma série de casos que ilustram tanto os desafios enfrentados pelos segurados quanto a evolução do entendimento dos tribunais sobre a aplicação das normas previdenciárias. Casos emblemáticos, com decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), têm contribuído para moldar a interpretação da Lei 8.213/91, ressaltando a necessidade de uma abordagem mais flexível e humanizada na concessão de benefícios. Esses exemplos oferecem uma visão clara das dificuldades que os trabalhadores enfrentam ao buscar a aposentadoria por incapacidade permanente e como o Judiciário tem atuado para assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos segurados.

Um exemplo significativo de interpretação favorável aos segurados é o caso da apelação nº **5010295-32.2023.4.04.9999** julgado pela nona turma do TRF-4. Neste caso,

um trabalhador portador de obesidade, patologias na coluna e sequelas de cirurgia no intestino teve seu pedido de aposentadoria por invalidez indeferido pelo INSS, apesar de apresentar laudos médicos que atestavam sua incapacidade total e permanente para o trabalho. A turma recursal, ao revisar a decisão, reconheceu que a negativa do benefício não considerou de forma adequada as condições de vida e saúde do segurado, e decidiu que o direito à aposentadoria por incapacidade permanente deveria ser garantido com base na análise do quadro clínico e social do requerente. A decisão do tribunal foi importante porque ampliou a interpretação da incapacidade permanente, não limitando-se ao aspecto estritamente médico, mas também levando em conta as condições sociais e a realidade do trabalhador incapacitado.

3.2 Desafios na aplicação dos direitos fundamentais

Segundo **Ibrahim (2019)** a aplicação dos direitos fundamentais no sistema previdenciário brasileiro, especialmente no que tange à concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, enfrenta uma série de desafios que comprometem a efetividade da proteção social. A Constituição Federal de 1988, ao garantir a seguridade social como um direito fundamental, impõe ao Estado a obrigação de assegurar não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a aplicação justa e equânime das normas, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana. No entanto, a realidade do sistema previdenciário brasileiro tem demonstrado que essa garantia nem sempre é cumprida de forma eficaz, devido à falta de uniformidade nas decisões, à morosidade nos processos administrativos e à rigidez das normas, que muitas vezes não consideram as peculiaridades de cada segurado.

Um dos maiores desafios na aplicação dos direitos fundamentais no contexto da aposentadoria por incapacidade permanente é a divergência entre os princípios constitucionais e as práticas administrativas do INSS. **Para Galvão (2022)** a incapacidade permanente, como definida pela Lei 8.213/91, deve ser avaliada de forma ampla e considerando todos os aspectos da vida do trabalhador, incluindo fatores como idade, escolaridade e condições sociais. No entanto, o INSS, ao seguir uma abordagem demasiadamente técnica e baseada apenas em laudos médicos periciais, muitas vezes desconsidera essas variáveis e restringe a análise da incapacidade ao aspecto médico, o que pode resultar em indeferimentos indevidos. Essa falta de flexibilidade na aplicação das normas compromete os direitos fundamentais dos segurados, especialmente o direito

à igualdade e à dignidade, que exigem uma abordagem mais inclusiva e sensível às condições específicas de cada trabalhador.

Outro desafio significativo é a morosidade na concessão do benefício, que resulta em um acesso desigual aos direitos previdenciários. O direito à aposentadoria por incapacidade permanente deve ser protegido de forma célere, pois, ao ser retardado, compromete a própria subsistência do trabalhador e agrava sua situação de vulnerabilidade. A demora no processo administrativo, somada à complexidade dos procedimentos e à falta de transparência no andamento dos pedidos, gera insegurança jurídica e desconfiança no sistema. Segundo **Fávero (2020)** essa morosidade é um reflexo de uma estrutura pública deficitária, que, embora tenha recursos para garantir a concessão dos benefícios, não consegue oferecer um atendimento eficiente, comprometendo o princípio da eficiência administrativa e violando o direito do segurado a uma resposta rápida e adequada.

A judicialização, que tem sido uma alternativa para muitos segurados, também coloca em xeque a aplicação dos direitos fundamentais no âmbito administrativo. Ao buscar o Judiciário para garantir a concessão do benefício, os segurados enfrentam não apenas o custo financeiro do processo, mas também um atraso adicional na solução de seu problema, já que os tribunais têm sobrecarga de casos e os processos podem se arrastar por meses ou até anos. A judicialização, embora necessária em muitos casos para garantir o cumprimento dos direitos dos segurados, revela a falha do sistema administrativo em assegurar de forma eficaz esses direitos, gerando um ciclo vicioso que prejudica tanto os trabalhadores quanto o próprio funcionamento do sistema previdenciário.

Conclusão

O sistema previdenciário brasileiro, instituído pela Lei 8.213/91, tem como missão a proteção dos trabalhadores, principalmente daqueles que, por questões de saúde, se veem impossibilitados de continuar no mercado de trabalho. A aposentadoria por incapacidade permanente é, sem dúvida, um direito fundamental dos segurados, mas sua efetivação está longe de ser ideal. Na prática, o que se vê é um sistema falho, que, embora tenha evoluído ao longo do tempo, ainda enfrenta obstáculos consideráveis que comprometem a aplicação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição.

Os direitos dos trabalhadores incapacitados, especialmente no que diz respeito à aposentadoria por incapacidade permanente, deveriam ser garantidos de forma mais rápida, eficaz e humana. Embora a judicialização tenha sido uma saída para muitos segurados, ela apenas reflete a fragilidade de um sistema que não oferece uma resposta eficiente na esfera administrativa. A morosidade e a análise técnica predominantemente centrada em laudos médicos revelam uma falha grave do sistema previdenciário, que ignora as múltiplas dimensões da incapacidade, desconsiderando fatores sociais e econômicos cruciais para a avaliação do caso. O sistema, como está hoje, é insuficiente e precisa se tornar mais inclusivo, considerando as condições de vida do segurado e as dificuldades adicionais que ele enfrenta.

Conforme citado em vários trechos desse trabalho, muitos peritos e a própria autarquia do INSS querem recolocar trabalhadores de volta ao mercado de trabalho em situações totalmente diferentes das que viviam anteriormente, digo isso no sentido de querer dar uma nova profissão para uma pessoa, sendo que ela não tem a mínima condição de exercê-la, tudo isso com a justificativa de que a pessoa está apta para fazer outra função totalmente diferente da que fazia anteriormente. Não há a possibilidade de uma pessoa já com uma certa idade avançada ter condições de se reinventar em uma profissão totalmente distinta da que exercia preteritamente, seria totalmente inviável.

Portanto, é imperativo que o sistema previdenciário brasileiro passe por uma reestruturação que priorize a eficiência, a agilidade e, principalmente, a humanização no atendimento aos segurados. Só assim será possível garantir que os direitos previdenciários realmente cumpram sua função de proteção social e que os trabalhadores incapacitados tenham acesso efetivo àquilo que lhes é devido por direito.

Devido a todas essas questões, o objeto desse trabalho foi justamente interligar os princípios mais importantes dos Direitos Humanos, como por exemplo o princípio da dignidade humana com os requisitos para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, buscando uma análise humanitária e lógica para a análise da concessão desses benefícios, visto que muitas pessoas hoje padecem necessidades devido ao fato de terem tomado uma negativa severa e ter que enfrentar um processo judicial que pode ser não tão célere. E é devido a isso que buscamos esse respeito de humanização justamente já nas agências do INSS.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Igor Caio Santana de. **A previdência social, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez concedidas e indeferidas na ocorrência de dor lombar não-específica (cid-10 m54. 5) em trabalhadores brasileiros (2019-2020): uma análise exploratória de dados.** São Paulo. 2022.

CHAPARRO, Fernando Meneguetti. **Breve estudo sobre o instituto da desaposentação.** Revista da Defensoria Pública da União. n. 09, 2016.

DA SILVA, Nubia Roberta Sobral; CAMPOS, Hélio Silvo Ourem. **Ativismo judicial no direito previdenciário: criação judicial de direitos versus segurança jurídica.** REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO SOCIAL, v. 6, n. 1, p. 105-119, 2023.

DE FIGUEIRÊDO, Leonardo Borba. **As condições socioeconômicas do segurado como elemento para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez no caso de incapacidade parcial.** Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, n. 13, v. 1, p. 159-191, 2021.

FÁVERO, M. **Jurisprudência e Aposentadoria por Incapacidade Permanente no Brasil.** Revista de Direito Previdenciário, São Paulo. 2020.

GALVÃO, Gabrielle Costa; DE OLIVEIRA, Tamar Ramos. **Requisitos para a concessão do benefício por incapacidade permanente no regime geral de previdência social (RGPS).** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 8, n. 5, p. 2526-2540, 2022.

JUSBRASIL. Súmula 47 da Turma Nacional de Uniformização. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=s%C3%BAmula+47%2C+tnu>

JUSBRASIL. Decisão processo 0436260-25.2013.8.09.0100. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/55837164/processo-n-436260-2520138090100-do-tjgo>.

JUSBRASIL. Decisão processo 5010295-32.2023.4.04.9999. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/processos/654001372/processo-n-501XXXX-3220234049999-do-trf4/?query_id=711900b4-9c90-44f5-ab03-589a729eaa4e

LOPES, Adriely; DOS SANTOS, Lourdes Rosalvo da Silva. **Aposentadoria por invalidez.** REVISTA JURÍDICA DIREITO, SOCIEDADE E JUSTIÇA, v. 4, n. 4, 2017.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário.** 22. ed. São Paulo: Impetus, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP). **Estudo sobre a Judicialização da Aposentadoria por Invalidez no Brasil.** São Paulo, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 102: Normas mínimas da segurança social.** 1952.

ROZENDO, Jefferson Florencio et al. **Concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.** Revista OWL – REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO, v. 1, n. 2, p. 363-387, 2023.